

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019**

IMPUGNANTE(S): EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

ATO IMPUGNADO (S): EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 E EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C, PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de resposta á IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/Nº, KM 8,6, que apresentou a impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 028/2019, encaminhado ao Pregoeiro, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§(...)que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação concorrência. . ""

Desse modo, observa-se que o impugnante protocolizou sua impugnação em 16/07/2019 , as 10hrs51min, no e-mail oficial do Departamento de Licitação do Município de Pedra Preta – MT licitacao@pedrapreta.mt.gov.br e, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 29/07/2019, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

II – MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, apresentou impugnação ao Edital Pregão Presencial SRP nº 029/2019, cujo objeto consiste Registro de Preço para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material Betuminoso do tipo Massa Asfáltica CBUQ a Frio Aditivo P 90 e Emulsão Asfáltica RL – 1C, para a aplicação em diversas ruas no perímetro urbano do Município de Pedra Preta - MT, onde alegam, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

A Empresa supracitada argumenta com a falta de exigência de documentação relativa à Qualificação Técnica, Cláusula 10.6 dos documentos de habilitação, observando a ausência de requerimento de documentos imprescindíveis ao fornecimento adequado dos materiais asfálticos como ANP, CTF IBAMA, Licença de Operação Ambiental e por fim, Registro em Conselho Regional de Química.

"A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 028/2019, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito"

III – RESPOSTA AS ALEGAÇÕES

Inicialmente, rechaça-se as afirmações realizadas pela empresa, **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, no sentido de que os princípios que regem os procedimentos licitatórios foram inobservados, especialmente o que determina o art. 27º, inciso II da Lei 8.666/93, qualificação técnica;

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

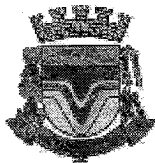
Preliminarmente, cabe informar que as condições editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passamos a analisá-la.

O Impugnante, alega que o Edital foi omissivo quanto a Qualificação Técnica, porém o mesmo não se atentou que uma das exigências do Termo de Referência do Edital supracitado que é:

7.2.1. Apresentação da Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e armazenamento de Produtos para asfaltos, na entrega do objeto.

Nesse sentido a exigência para atender os requisitos para Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) instituído Resoluções ANP nº 2/2005 e nº 784/2019, é mais do que suficiente, pois tal documento comprova que a empresa possui qualificações necessárias para atender o objeto licitado.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

IV – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Pedra Preta – MT,
NEGA PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.
Publique-se.

Pedra Preta/MT, 24 de Julho de 2019.


LUCAS CALDEIRA DE ABREU
Pregoeiro